



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Assessoria Executiva de Comunicação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SUB-SE/AC Nº 021399061

TERMO DE PERMISSÃO Nº 459 SÉ/2019

O Subprefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 57.576 de 01 de janeiro de 2017, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, concede a presente permissão para a utilização de bens públicos municipais, mediante a ciência dos termos legais e o compromisso de responsabilidade assumido em conjunto com o permissionário:

Proponente: Associação Médicos do Mundo

Acontecimento Social: Atendimento Médicos do Mundo

Local: Praça Manuel da Nobrega

Período e Horário: 29/09, 20/10 e 10/11 de 2019 – 09hs as 14hs.

Descritivo: (i) o objetivo ; (ii) público estimado; (iii) estruturas; (iv) cronograma de montagem e desmontagem:

(I) Promoção gratuita da assistência social, da inclusão social, da educação suplementar e da cultura.

(II) 200 pessoas.

(III) 16 barracas 3x3 ou 2,5x2,5, uma ambulância, um trailer de parceiro para banhos e área de apoio para organização do evento/coordenação do fluxo de pessoas.

(IV) 08h00: Montagem das tendas, 09h00: Reunião técnica com as equipes, 09h50: Início dos atendimentos, 13h00: Finalização dos atendimentos e desmontagem, 14h00: Término do evento.

Obrigando-se o permissionário à:

1. Havendo estimativa de público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, necessário obter o Alvará de Autorização, como prevê o Decreto 49.969/08; cabendo a esta Subprefeitura emitir apenas o Termo de Anuência, após a apresentação do protocolo probatório da autuação de processo administrativo junto à SMUL/SEGUR; e só será válido mediante a aprovação da solicitação em SMUL/SEGUR.
2. Nos casos em que houver a cobrança, para a utilização do bem público municipal pretendido, efetuar pagamento do preço público.
3. Em caso de comércio de alimentos e feiras gastronômicas atentar-se ao disposto nos artigos 28 a 32 do Decreto nº 55.085/2014.
4. Caso necessite de fechamento de vias públicas ou, intervenção nas mesmas, providenciar a anuência da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. **Proibido estacionar no calçadão.**

5. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94, bem como, observar a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei 14.450/2007, que institui o combate de venda ilegal de bebida alcoólica a Criança e Adolescente; e, dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI – Do Comércio de Alimentos Durante a Realização de Eventos;
6. Obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando suas restrições e recomendações técnicas;
7. Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia de segurança;
8. Resta ainda condicionado: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06, f) assegurar a limpeza do local durante e após o pedido;
9. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de permissões para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.
10. A responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do presente, caberá ao permissionário, por consequência, isentando a Municipalidade.
11. Portar o presente Termo de Permissão durante todo tempo, desde a montagem, realização até a desmontagem da estrutura, devendo ser apresentado ao agente da Municipalidade quando solicitado.

E, por estar ciente e de pleno acordo dos termos legais e requisitos estabelecidos por esta Subprefeitura Sé para a realização do pedido, firmo o presente.

São Paulo, 25 de Setembro de 2019.

Roberto Arantes Filho

Subprefeito da Sé



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Arantes Filho, Prefeito Regional**, em 26/09/2019, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021399061** e o código CRC **19D6CB8E**.